

CAMPEONATO BRASILEIRO

DE CLUBES DA SÉRIE D

2009

PLANO GERAL DE AÇÃO
DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS
Lei nº 10.671, de 15/05/2003
Estatuto de Defesa do Torcedor

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

4. OUVIDOR DA COMPETIÇÃO

5. EMBASAMENTO LEGAL

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela CBF visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado aos jogos da Série D de 2009.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade dos governos estaduais e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território nacional, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada estádio.

2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O Campeonato Brasileiro de Clubes da Série D de 2009 será coordenado pela Diretoria de Competições da CBF (DCO), ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da CBF representado pelo Diretor da Diretoria de Competições, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da CBF e pelas federações estaduais. Os interessados poderão consultar a DCO da CBF:

Diretor: Dr. Virgílio Elísio da Costa Neto
E-mail: virgilio.elisio@cbffutebol.com.br
Tel. (021) 3535-9672
Fax: (021) 3535-9209
End: Rua Victor Civita, 66, Bloco 1, Ed. 5, 5ºand.
Condomínio Rio Office Park,
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-040.
Site da CBF: www.cbfnews.com.br

3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida pelo EDT – Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (reproduzindo o texto do EDT):

Art. 6º - A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e

II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5º conterá, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

§ 5º - A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

- Nome: Dr. Ronald de Almeida Silva
- Endereço: Caixa Postal, 663, São Luís/MA
CEP.: 65.001 – 970
- E-mail: ronald.ouvidor@cbf.com.br

5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

Art. 17 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º - Os planos de ação de que trata o caput:

I - serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão; e

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º - Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

ITEM	AÇÃO	Referência à Lei nº 10.671/03
01	SEGURANÇA: Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas. <i>Comentário:</i> a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	Art. 13º, 14º
02	SEGURANÇA: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º; § u. Art. 44.
03	SEGURANÇA: Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança dos torcedores.	Art. 14º; I
04	SEGURANÇA: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. <i>Comentário:</i> solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações quinzenalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.	Art. 14º; II
05	SEGURANÇA: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. <i>Comentário:</i> sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 14º; III
06	SEGURANÇA: Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. <i>Comentário:</i> sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.	Art. 14º; III
07	CONTINGÊNCIAS: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao Ouvidor da Competição.	Art. 14º § 1º
08	CONTINGÊNCIAS: Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor. <i>Comentário:</i> vide regulamento da competição	Art. 16º; II
09	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; III
10	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16º; IV
11	CONTINGÊNCIAS: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. <i>Comentário:</i> solicitamos que as federações enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretaria Estadual da Saúde.	Art. 16º; V

12	SEGURANÇA: <i>Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/ contingência.</i>	Art. 17º; §1º; I
13	SEGURANÇA: <i>Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.</i>	Art. 17º; §1º; II
14	SEGURANÇA: <i>Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.</i>	Art. 17º; § 2º
15	SEGURANÇA: Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior à 45 dias da competição.	Art. 17º; § 3º
16	SEGURANÇA: Em estádios com capacidade superior a 20.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º
17	SEGURANÇA: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios. Comentário: <i>solicitamos que as federações e clubes mandantes busquem empresas de engenharia (especializadas em avaliações de risco) e órgãos da Defesa Civil, para as avaliações de risco.</i>	Art. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31
18	CONTINGÊNCIAS: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos	Art. 22; §2º
19	SEGURANÇA: Apresentar ao Ministério Público dos Estados e do DF os Laudos Técnicos de Segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.	Art. 23º; §1º
20	SEGURANÇA: Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao estádio.	Art. 25º
21	TRANSPORTES: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. Comentário: mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e inter-municipal , comunicando tais providências ao OC. Sugestões às autoridades da área do trânsito: a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos estádios. b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público. c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas. d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos [tipo vans, kombis e moto-táxis]. e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.	Art. 26º; I, II e III.

21	<p>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.</p> <p>g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.</p> <p>h) Definição de prioridade de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes das Federações e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.</p> <p>i) Definição de prioridade de acesso [entrada e saída] e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.</p>	Art. 26º; I, II e III.
22	<p>TRANSPORTES: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.</p> <p><i>Comentário:</i> o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da federação local na Internet.</p>	Art. 26; II
23	<p>TRANSPORTES: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios).</p>	Art. 26; III
24	<p>TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.</p>	Art. 27º; I
25	<p>TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.</p>	Art. 7º; II
26	<p>SAÚDE: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda dos alimentos.</p>	Art. 28º
27	<p>SEGURANÇA: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio.</p> <p><i>Comentário:</i> As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas pelas autoridades competentes.</p>	Art. 28,
28	<p>SAÚDE: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.</p>	Art. 28º; §1º
29	<p>SAÚDE: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio.</p>	Art. 29º
30	<p>SEGURANÇA: Solicitar, na emissão dos Laudos Técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.</p>	Art. 29; §u
31	<p>SEGURANÇA: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.</p>	Art. 31
32	<p>SEGURANÇA: Identificação do mau torcedor</p> <p><i>Comentário:</i> Os presidentes das federações deverão envidar esforços para a criação dos juizados especiais criminais nos estádios da competição.</p>	Art. 39 e § 1, 2 e 3.

SÉRIE D

PLANO GERAL DE AÇÃO (Segurança, Transportes e Contingências)

ELABORAÇÃO

Ronald de Almeida Silva (colaboração especial)
Arquiteto e Planejador Urbano e Regional

COORDENAÇÃO

Virgílio Elísio da Costa Neto
Diretor de Competições

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2009.

Virgílio Elísio da Costa Neto
Diretor de Competições